



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 364557/2020

Interessado - Marcelo Henrique Duarte de Castro

Relatora - Jéssica Alves – IBAMA

Advogado - Ayslan Cleyton Moraes – OAB/MT 8.377 e Carolina Dal Ponte Carvalho – OAB/MT 30.557

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 26/11/2024

Acórdão nº 631/2024

Auto de Infração nº 200631826 de 29/09/2020. Por usar produtos tóxicos, perigosos ou nocivos à saúde humana e ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em seus regulamentos; por danificar floresta nativa em área objeto de especial preservação; causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que possam resultar em danos à saúde humana, condutas conforme Auto de Inspeção nº 200311039. Decisão Administrativa nº 2319/SGPA/SEMA/2021, homologada em 18/11/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 1.790.300,00 (um milhão, setecentos e noventa mil e trezentos reais), com fulcro nos artigos 50, 61 e 64, todos do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do perdimento do bem. Voto da Relatora: conheceu do recurso interposto, cancelou o auto de infração, reconheceu a extinção da punibilidade do autuado em razão de sua morte antes do trânsito em julgado administrativo. E decretou o perdimento do helicóptero descrito no Termo de Apreensão nº 20035020, devendo sua destinação seguir o estabelecido no art. 134 do Decreto Federal nº 6514/2008. O representante do IESCBAP apresentou, oralmente, voto divergente, no sentido de anular também o Termo de Apreensão. Vistos, relatados e discutidos. O representante da FETRATUH se absteve de votar. Decidiram, por maioria, acompanhar o entendimento do voto divergente no sentido de anular o auto de infração pelo reconhecimento da extinção da punibilidade em razão do falecimento do autuado antes do trânsito em julgado administrativo, bem como anular o termo de apreensão e devolução do bem apreendido. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Anderson Matinis Lombardi

Representante da SEDEC

Rafael Sabo Burlamarqui

Representante da AMM

Gleisse Keli Horn

Representante dos GUARDIÕES DA TERRA

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Daniel Monteiro da Silva

Representante do GPA

Eduardo Ostelony Alves dos Santos

Representante da FETRATUH

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 3ª J.J.R.